



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.569/2020

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1917 - Pág(s). 32
De 27/05/2020 a 28/05/2020
Asiel Bezerra de Araújo

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ALTA FLORESTA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO FEVEREIRO ROXO (ALZHEIMER, FIBROMIALGIA e LÚPUS), A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS REFERIDO E DATAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido.

§ 1º- Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar / conscientizar / sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de ALZHEIMER, FIBROMIALGIA e LÚPUS. Esta campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

§ 2º - Além do mês de Fevereiro, são datas de interesse da Campanha Fevereiro Roxo:

- I – 10 de maio – Dia Mundial de conscientização do Lúpus;
- II – 12 de maio – Dia Mundial de conscientização da Fibromialgia;
- III – 21 de setembro – Dia Mundial de conscientização do Alzheimer.

Art. 2º. Durante o mês de fevereiro e demais datas de interesse dessa lei, serão desenvolvidas campanhas visibilidade, conscientização e esclarecimentos sobre ALZHEIMER, FIBROMIALGIA e LÚPUS, favorecendo o diagnóstico precoce das mesmas, bem como, identificação dos seus sinais, sintomas e maneiras de melhorar a qualidade de vida dos portadores, além de conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico, formas de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º. O protagonismo de atuação e produção das referidas atividades poderá ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as secretarias que tenham afinidade com a questão, como a Secretaria de Educação, bem como, a Câmara municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

§ 1º. Devem ser convidados também os órgãos da esfera estadual e da esfera federal que tem afinidade e atuação relativa a Saúde.

§ 2º. Fica indicado que todas as instituições de ensino do município, independente do público atendido, insiram a temática do Fevereiro Roxo em seu plano de trabalho, bem como, realizem as discussões referentes ao mesmo com sua comunidade escolar / universitária / correlata.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 26 de maio de 2020.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal